



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O vereador que este subscreve, mui respeitosamente, requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Dispõe sobre a Transparência na contratação de empréstimos pelo Poder Executivo da Serra.**

**Art.1º-** O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a contratar operações de crédito para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deve ser instruído com:

- I – especificação do objeto da obra ou serviço a serem realizados, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;
- II – exposição de motivos para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços pelo poder público.

**§1º -** Em caso de pedido de operação de crédito para obra, serviço ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o projeto de lei conter o relatório





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar, entre outras informações:

- I - o nome do credor;
- II - o objeto;
- III - o valor;
- IV - a taxa de juros pactuada;
- V - o cronograma de desembolso;
- VI - a amortização da dívida.

§ 2º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito, o Executivo deverá discriminar, de forma detalhada, as razões para nova contratação de operação de crédito e a destinação do recurso obtido por meio da operação de crédito anteriormente aprovada.

§ 3º - O cronograma original de execução do objeto financiado poderá ser reprogramado de forma justificada.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de Setembro de 2023.**

**Darcy Junior**  
**Vereador – PATRIOTRA**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

**Justificativa**

O Projeto de Lei busca dar transparência aos empréstimos contraídos pelo Poder Executivo para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens, ou contratação serviços, exigindo que os Projetos de Lei que possuam essa finalidade (autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos) tenham uma série de informações claras e específicas sobre o empréstimo a ser contraído.

Estão entre essas informações a especificação e detalhamento do objeto ou serviço a ser contratado ou adquirido, exposição da motivação para a execução desse serviço, o projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço, a indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída, das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída e do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo (conforme detalhado no Art.1º, §1º incisos I a VI ).

Portanto, busca-se evitar que o Poder Executivo contraia empréstimos sem uma justificativa consistente ou que não tenham clareza sobre o real motivo ou objeto dessa contratação (como ocorreu recentemente com o Projeto 299/2023), garantindo maior responsabilidade com o dinheiro público e maior transparência das ações do Poder Executivo.

Ademais, as condições previstas nesta proposição visam reforçar a função fiscalizadora realizada pelo Poder Legislativo dos atos do Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 31 da CF:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam, além de garantir a transparência das informações relativas aos empréstimos contratados pelo Executivo, auxiliar o exercício da função fiscalizadora, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o projeto respeita o princípio da separação de poderes, uma vez que não cria obrigações e não dispõem sobre atribuições de órgãos da administração



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Rua Manoel Pissarra, 216 - Centro - Serra - ES - CEP: 09029-170 - Fone: (27) 3251-8335  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [darcy@camaraserra.es.gov.br](mailto:darcy@camaraserra.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Vereador Darcy Junior**

pública, respeitando a forma de atuação do Poder Executivo.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

**Darcy Junior**  
**Vereador – PATRIOTA**